



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 305, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4090, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município a adquirir passagens de transporte urbano destinadas aos alunos que frequentam as escolas estaduais Nossa Senhora da Assunção, Januária Leal e Dinarte Ribeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a adquirir, por tempo determinado e excepcionalmente, duas (2) meias passagens urbanas diárias, destinadas aos alunos indicados pelas escolas estaduais que residem na localidade da Aviação, até o final do ano, a fim de evitar suas transferências de escola na metade do ano letivo, pois não se enquadram nas disposições do Decreto Estadual nº 54458/2018.

Art. 2º - Para o próximo ano letivo os pais e responsáveis deverão se adequar às disposições legais que informam sobre o transporte escolar.

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

12/09/19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal